



P R E F E I T U R A D E  
**BIGUAÇU**

# Edital nº 005/2025/SEMED

EDITAL DE APOIO À QUALIFICAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO  
DE SERVIDORES PARA FINS DE AFASTAMENTO  
INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## **EDITAL Nº 005/2025/SEMED**

### **APOIO À QUALIFICAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PARA FINS DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

Dispõe sobre os procedimentos de classificação para fins de concessão de afastamento integral para pós-graduação, com concessão de substituto, aos servidores do Magistério Público Municipal de Biguaçu, inscritos em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou que realizarão estágio de pós-doutorado e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de classificação para fins de concessão de afastamento integral para pós-graduação, com concessão de substituto, aos servidores do Magistério Público Municipal de Biguaçu, inscritos em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou que realizarão estágio de pós-doutorado.

Art. 1º O presente edital objetiva classificar servidores efetivos do magistério público municipal de Biguaçu interessados em afastar-se integralmente de suas atividades para a realização de cursos de mestrado, doutorado e estágio de pós-doutorado.

Art. 2º Como objetivos específicos do presente Edital constam:

- a) Incentivar a qualificação dos servidores do magistério público municipal de Biguaçu, elevando os índices de titulação de seu quadro;
- b) Estabelecer uma sistemática de classificação para orientar a concessão de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* e estágio de pós-doutorado;
- c) Conhecer as demandas de afastamento dos servidores para pós-graduação e estágio de pós-doutorado, permitindo à Secretaria Municipal de Educação planejar ações em sintonia com as necessidades da Instituição;
- d) Viabilizar a participação de servidores do magistério público municipal de Biguaçu em estágio de pós-doutorado;
- e) Instrumentalizar decisões dos gestores quanto ao afastamento integral de



servidores para pós-graduação *stricto sensu* e estágio de pós-doutorado com a concessão de servidores substitutos.

### **DOS PRECEITOS LEGAIS**

Art. 3º O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei Complementar nº 218, de 21 de junho de 2022, que acrescentou dispositivos na Lei Complementar nº 54, de 4 de julho de 2012 e que foi regulamentada pelo Decreto nº 180, de 21 de setembro de 2022.

Art. 4º Os requisitos para participação neste Edital são previstos no item 3, que serão avaliados pelo Comitê Avaliação designado para este fim, nos termos do art. 160, inciso IX, § 1º da Lei Complementar nº 54/2012.

Art. 5º O curso de pós-graduação *stricto sensu* no qual o servidor realizará seus estudos de mestrado ou doutorado deverá ser reconhecido pela CAPES.

Art. 6º Os servidores beneficiados pelo afastamento integral terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 7º Caso o servidor venha a solicitar vacância do cargo, exoneração do cargo, licença para tratar de interesses particulares ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência, deverá ressarcir o Município de Biguaçu, na forma estabelecida no artigo 160, inciso IX, § 7º da Lei Complementar nº 54/2012, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 8º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no Art.6º deste Edital, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Prefeito Municipal.

### **DOS REQUISITOS**

Art. 9º Este edital é direcionado aos servidores efetivos e estáveis do magistério público municipal de Biguaçu que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser servidor efetivo e estável pertencente ao quadro do magistério público municipal de Biguaçu;

- b) Não ter se afastado para Licença para Tratar de Interesses Particulares nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
- c) Não ter se afastado para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
- d) Não ter se afastado para gozo de licença-prêmio nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
- e) Nos casos de afastamento para pós-doutorado, ser servidor titular de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Biguaçu há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
- f) Ter currículo *Lattes* atualizado;
- g) Estar aprovado no processo de avaliação de desempenho vigente;
- h) Não ocupar Cargo Comissionado ou Função Gratificada na data de início do afastamento pretendido;
- i) Ter apresentado documento de certificação do último afastamento usufruído, quando existir;
- j) Tempo trabalhado após o retorno do último afastamento para pós-graduação, quando existir, ser igual ou superior à duração do afastamento usufruído;
- k) Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

## DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 Este edital não concede o direito de contratação de servidor substituto, nem o afastamento para pós-graduação ou estágio de pós-doutorado, mas é classificatório para a possível efetivação destes. A contratação de servidores substitutos estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 11 Este edital classifica os candidatos e, dependendo da disponibilidade orçamentária, poderão ser afastados integralmente com concessão de servidor substituto até um total de 04 (quatro) servidores, sendo: 03 (três) servidores para realização de mestrado ou doutorado e 01 (um) servidor para realização de estágio de



pós-doutorado.

Art. 12 A lista de classificação deverá respeitar o quantitativo máximo, que poderá ser concedido o afastamento integral, de servidores, conforme Quadro 1.

**Quadro 1: Quantitativo máximo de possíveis afastamentos, para este semestre, condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira.**

<b>Servidores</b>	<b>Nº de Servidores</b>
Professor I, Professor II e Professor III	02 (dois)
Professor Auxiliar de Ensino, Especialista em Assuntos Educacionais, Técnico em Educação, Professor Auxiliar de Sala e Tradutor e Intérprete de LIBRAS.	02 (dois)

Art. 13 Os afastamentos integrais com concessão de servidor substituto, caso haja disponibilidade orçamentária, ocorrerão respeitando a ordem de classificação dos candidatos e o quantitativo máximo de servidores, conforme Quadro 1.

Art. 14 Serão atendidos primeiramente os afastamentos para mestrado e doutorado e, caso haja disponibilidade orçamentária, na sequência serão atendidos os afastamentos para pós-doutorado.

Art. 15 Em caso de uma categoria não utilizar o seu quantitativo, este poderá ser remanejado respeitando a ordem geral de classificação do Edital e considerando os servidores que foram classificados e não foram contemplados com servidor substituto da outra categoria.

Art. 16 Para o afastamento de servidores para estágio de pós-doutorado com concessão de substituto é necessário que o candidato atenda de forma acumulativa a todos os requisitos do Art. 9º e Art. 29 e haja disponibilidade orçamentária para a contratação dos servidores substitutos.

Art. 17 As novas solicitações de afastamento integral para o semestre 2025/1 sem a concessão de servidores substitutos, que vierem a ser efetivadas, devem obrigatoriamente respeitar a ordem de classificação deste Edital.

Art. 18 Caso o candidato não protocole os documentos necessários no prazo citado no calendário do Edital terá sua situação considerada como desistente, sendo desclassificado do Edital e o quantitativo de servidor substituto passará ao próximo candidato da lista.

Art. 19 Os novos candidatos classificados, a partir da situação descrita no Art. 18,



terão o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo da documentação no Pró-Cidadão, contados a partir da comunicação da Gerência de Recursos Humanos, sendo considerado desistente o candidato que não atender a este prazo.

### **DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO**

Art. 20 A classificação por este edital que resultar em concessão de servidor substituto para afastamento integral terá validade a contar a partir de **2025/1**, dependendo da modalidade de solicitação do candidato, de até:

- a) dois anos para o caso de mestrado;
- b) quatro anos para o caso de doutorado;
- c) um ano para o caso de estágio de pós-doutorado.

Art. 21 O prazo do afastamento, com concessão de servidor substituto, será estabelecido a partir da análise das informações preenchidas no formulário de inscrição e dos documentos comprobatórios anexados ao mesmo, em concordância com as normas estabelecidas neste Edital e considerando o prazo já cursado no programa *stricto sensu*, quando for o caso.

### **DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA E APOIO CONCEDIDO**

Art. 22 A submissão de propostas a este Edital deve ser realizada utilizando-se do formulário eletrônico junto ao link: <https://forms.gle/9Wa5ssPB1QsRSdKh6> .

Art. 23 Ao formulário eletrônico *on-line* deverão ser anexadas as cópias digitalizadas dos documentos listados no Anexo 2 deste Edital, de acordo com a modalidade de solicitação, **em arquivo único e em formato .pdf, contendo no máximo 10 MB.**

Art. 24 Os dados informados no formulário eletrônico, de acordo com o Anexo 2 deste Edital, que não tiverem documentos comprobatórios ou cujas informações não



sejam suficientes para validar a informação ou estejam em condições ilegíveis, não serão contabilizados na pontuação do respectivo item.

Art. 25 Caso o Comitê de Avaliação julgue necessário poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos originais citados no Anexo 2 ou conferir as informações declaradas e aquelas registradas no currículo *Lattes* do pesquisador, promovendo, se necessário, o ajuste da pontuação.

Art. 26 Para efeito de comprovação de preenchimento e envio do formulário eletrônico, será observada a data/hora constante no servidor de internet da Prefeitura de Biguaçu.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico *on-line* e o envio dos documentos digitalizados.

Art. 28 Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelos proponentes, por *e-mail* ou por qualquer outro meio que não o estabelecido no Art. 22, sendo obrigatório o preenchimento e envio do formulário eletrônico *on-line*, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 29 Os servidores candidatos ao afastamento integral para estágio de pós-doutorado devem realizar sua inscrição também utilizando o formulário eletrônico disponível, anexando cópias digitalizadas dos documentos listados no respectivo item do Anexo 2 deste Edital.

### DO CALENDÁRIO DO EDITAL

Atividade	Data
Lançamento do Edital	13/01/2025
Data de início para envio das propostas	03/03/2025
Data limite para envio das propostas	07/03/2025
Análise das solicitações recebidas	10 e 11/03/2025
Divulgação do Resultado Parcial	12/03/2025
Prazo para interposição de recursos	Até às 18h do dia 13/03/2025
Homologação do Resultado Final	14/03/2025
Prazo para protocolo do processo no Pró-Cidadão	19/03/2025

Art. 30 O candidato contemplado com a possibilidade de concessão de servidor



substituto que não protocolar o processo de afastamento para mestrado ou doutorado no Pró-Cidadão, até a data limite estabelecida no cronograma deste Edital, perderá o direito à concessão de substituto, sendo este disponibilizado ao próximo candidato classificado, sendo este informado por e-mail pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 31 O candidato contemplado com a possibilidade de concessão de servidor substituto que não protocolar o processo de afastamento para estágio de pós- doutorado no Pró-Cidadão, até a data limite estabelecida no cronograma deste Edital, perderá o direito à concessão de substituto, sendo esta disponibilizada ao próximo candidato classificado no Edital e, em não havendo candidatos para estágio de pós- doutorado, a concessão de substituto será disponibilizada aos candidatos da classificação geral do mestrado e doutorado, sendo este informado por *e-mail* pela Gerência de Recursos Humanos.

### **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

Art. 32 A análise e o julgamento das solicitações serão feitos por um Comitê Avaliador, constituído por meio de portaria, com representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 Os critérios a serem avaliados constam no Anexo 1 deste Edital e preconizam:

a) Para Mestrado e Doutorado: o nível de pós-graduação pretendido; o tempo de serviço, como efetivo, no magistério público municipal de Biguaçu; a fase de desenvolvimento do trabalho de pós-graduação e o conceito CAPES do programa pretendido.

b) Para estágio de pós-doutorado: o local de realização (Brasil ou Exterior); ter ou não realizado estágio de pós-doutorado; o tempo decorrido desde a finalização do doutorado (Desde a data de defesa até a data de submissão deste Edital); produção acadêmica (no período constante no item V do Anexo 1) e ter sido contemplado com bolsa em edital promovido por agência pública do país ou por agência equivalente no exterior.

Art. 34 Na análise do tempo de serviço, somente será considerada a atuação como efetivo, no magistério público municipal de Biguaçu, computado até a data limite



do período de envio das propostas a este Edital.

Art. 35 Na análise da fase de desenvolvimento do trabalho de pós-graduação será considerada a pontuação dos itens: Sem processo de aceite no programa; Aceito no programa; Realizando os Créditos; Créditos concluídos; Créditos concluídos e qualificação realizada e Fase de defesa. Os itens: Realizando os Créditos; Créditos concluídos; Créditos concluídos e qualificação realizada e Fase de defesa somente serão considerados quando o proponente comprovar que está regularmente matriculado no programa.

Art. 36 Para os casos em que o curso de mestrado ou doutorado pretendido seja de uma instituição estrangeira, o Comitê de Avaliação terá a atribuição de estabelecer um conceito CAPES equivalente, com base no mérito da Instituição.

Art. 37 A classificação final dos candidatos será estabelecida de acordo com a somatória da pontuação de cada um dos itens avaliados, em conformidade com o Anexo 1 deste Edital, sendo dividida em candidatos para mestrado ou doutorado e candidatos para estágio de pós-doutorado.

Art. 38 Caso ocorra empate na pontuação total de dois ou mais candidatos para mestrado e doutorado, serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem:

- a) Maior pontuação no item III do Anexo 1 (para mestrado e doutorado);
- b) Maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Biguaçu;
- c) Maior idade.

Art. 39 Caso ocorra empate na pontuação total de dois ou mais candidatos para estágio de pós-doutorado, serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem:

- a) Maior pontuação no item III do Anexo 1 (para estágio de pós-doutorado);
- b) Maior pontuação no item V do Anexo 1 (para estágio de pós-doutorado);
- c) Maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Biguaçu.

## **DO RESULTADO FINAL**

Art.40 Para o caso de mestrado e doutorado, o resultado será divulgado em uma lista de classificação, em ordem decrescente da pontuação obtida, indicando: o nome, a instituição de lotação do servidor, o programa de pós-graduação, a Instituição pretendida, a pontuação em cada um dos itens e a pontuação total.

Art. 41 Para o caso de estágio de pós-doutorado, o resultado será divulgado em uma lista única de classificação que indicará o nome, a instituição de lotação do servidor, a Instituição pretendida, a pontuação em cada um dos itens e a pontuação total.

Art. 42 Após a divulgação do resultado parcial, os candidatos poderão apresentar recurso ao mesmo. O recurso deve ser submetido, dentro do prazo estabelecido no calendário do Edital, utilizando-se do formulário eletrônico disponível junto ao *link*: <https://forms.gle/gkjQRAGrXdvfAJki9>.

Art. 43 Os pedidos de recurso encaminhados serão avaliados pelo Comitê de Avaliação, que analisará e responderá, de forma individual e privativa, a cada um deles.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 44 Todas as concessões de afastamentos, com ou sem substituto, estarão condicionadas à disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação de servidores substitutos e ao cumprimento dos trâmites e requisitos descritos no Decreto nº 180, de 21 de setembro de 2022.

Art. 45 Para manter o afastamento, os servidores já contemplados em editais anteriores deverão seguir os trâmites e requisitos do Decreto nº 180/2022, que trata dos casos de continuidade, sob pena de não continuar com o afastamento. A concessão de servidor substituto será mantida desde que o servidor não tenha ultrapassado os limites estipulados no Edital no qual o mesmo tenha sido contemplado.

Art. 46 Durante o período de vigência do afastamento o servidor não poderá receber recursos de qualquer natureza, dada a dedicação exclusiva exigida durante o período de afastamento para atividades junto ao programa de pós-graduação ou estágio de pós-doutorado.

Art. 47 As informações fornecidas no formulário eletrônico de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade exclusiva do servidor proponente.



Art. 48 A submissão ao formulário eletrônico implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

Art. 49 Após a homologação do resultado final e estabelecida a disponibilidade orçamentária para a contratação de servidor substituto, será divulgada a relação dos possíveis candidatos contemplados com afastamento integral com concessão de substituto e estes deverão protocolar seu processo de afastamento junto ao Pró-Cidadão, conforme o prazo estabelecido no calendário deste Edital, para que o mesmo possa ser analisado em tempo hábil pela Gerência de Recursos Humanos, de acordo com o Decreto nº 180/2022. O não cumprimento deste protocolo no prazo estabelecido implica na desclassificação do candidato do resultado final do Edital.

Art. 50 De acordo com o Decreto nº 180/2022, a solicitação de afastamento para pós-graduação deverá ser instruída com uma série de documentos. A não apresentação de qualquer dos documentos listados no Art. 11 do referido Decreto implica na desclassificação do candidato do resultado final do Edital.

Art. 51 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e das etapas deste processo seletivo.

Art. 52 Em caso de desistência, o candidato classificado deverá formalizar a sua decisão, via e-mail, à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53 Os servidores interessados em se afastarem para estágios sênior ou pós-doutoral, mesmo que ainda não foram contemplados com bolsa de fomento, deverão participar deste Edital, conforme Decreto nº 180/2022.

Art. 54 Este edital é válido apenas para os afastamentos a serem iniciados no semestre 2025/1.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação.

Biguaçu, 13 de janeiro de 2025.

**PROF. GUSTAVO SILVA SAGAS**  
Secretário Municipal de Educação

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA MESTRADO E DOUTORADO

#### Item I: Nível de Pós-Graduação Pretendido

Opções	Pontuação
Mestrado	50
Doutorado	35

#### Item II: Tempo de Serviço como efetivo no magistério público municipal de Biguaçu

Opções	Pontuação
Até 03 anos	05
3 anos $\leq$ Tempo < 5 anos	20
5 anos $\leq$ Tempo < 8 anos	35
8 anos $\leq$ Tempo < 11 anos	50
11 anos $\leq$ Tempo < 14 anos	65
14 anos $\leq$ Tempo < 20 anos	80
Acima de 20 anos	95

#### Item III: Fase de Desenvolvimento do Trabalho

Opções	Pontuação
Sem processo de aceite no programa	00
Aceito no programa	05
Realizando os créditos	10
Créditos concluídos	20
Créditos concluídos e qualificação realizada	30
Fase de defesa	40

#### Item IV: Conceito no Programa pretendido

Opções	Pontuação
Conceito 3	05
Conceito 4	10



Conceito 5	15
Conceito 6	20
Conceito 7	25



## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PÓS-DOUTORADO

### Item I: Local de Realização

Opções	Pontuação
Brasil	05
Exterior	10

### Item II: Realização do Pós-Doutorado

Opções	Pontuação
Já realizou estágio de pós-doutorado desde o ingresso na Prefeitura de Biguaçu	05
Não realizou estágio de pós-doutorado desde o ingresso na Prefeitura de Biguaçu	15

### Item III: Tempo decorrido desde a finalização do doutorado (Desde a data de defesa até a data de submissão deste Edital).

Opções	Pontuação
Até 03 anos	00
3 anos ≤ Tempo < 5 anos	05
5 anos ≤ Tempo < 8 anos	10
8 anos ≤ Tempo < 11 anos	15
Acima de 11 anos	20

### Item IV: Produção Acadêmica (Desde 2017 até a data de submissão desta Edital)

Opções	Pontuação
a) Projetos de pesquisa submetidos para financiamento externo.	02 pontos por projeto, até o limite de 04 projetos
b) Orientações de especialização e mestrado.	01 ponto por orientação, até o limite de 07 orientações.
c) Artigo publicado em revista com qualis A1, A2, B1 e B2; Livro ou capítulo de livro publicado; Propriedade intelectual depositada/registrada.	02 pontos por produção, até o limite de 05 produções.



**Item V: Bolsa de Pós-Doutorado**

<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
Não possui bolsa	00
Possui bolsa	10



## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA MESTRADO E DOUTORADO

Toda a documentação comprobatória solicitada deve ser anexada, no respectivo item do formulário eletrônico, quando da submissão da proposta:

Requisito	Comprovante
Fase de Desenvolvimento do Trabalho.	Declaração do Programa de Pós- graduação informando a fase em que o candidato se encontra: Realizando os Créditos; Créditos concluídos; Créditos concluídos e qualificação realizada ou Fase de defesa.
Tempo de Serviço.	Declaração de tempo de serviço, fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos.
Comprovação do Conceito Capes do Programa de Pós-graduação pretendido.	<i>Print</i> da tela que comprove a nota e o nome do Programa de Pós-graduação.

### DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA PÓS-DOUTORADO

Toda a documentação comprobatória solicitada deve ser anexada, no respectivo item do formulário eletrônico, quando da submissão da proposta:

Requisito	Comprovante
Comprovante de submissão ou de aprovação do projeto em edital promovido por agência pública do país (ex. CAPES, CNPq, Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP Estaduais) ou por agências equivalentes no exterior, com finalidade de obtenção de bolsa de pós-doutorado.	Cópia do comprovante de aprovação do projeto com concessão de bolsa. Cópia do <i>e-mail</i> ou da publicação do resultado de aprovação do projeto, com concessão de bolsa de Estágio Sênior ou Estágio Pós-Doutoral.